



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N. 124/07

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo, com a finalidade de atender as necessidades de transporte dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo e dá outras providências.

ODONE KLOPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo, sociedade sem fins lucrativos cadastrada nesta Municipalidade, visando o repasse de recursos para atendimento das necessidades de transporte dos Estudantes universitários de Barão do Triunfo.

Art. 2º - A Associação dos Universitários fica autorizada a contratar empresas para atendimento das necessidades de transporte dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo, para os Respectivos Estabelecimentos de Ensino Superior, Universidade de Camaquã - FUNDASUL e ULBRA - campus de São Jerônimo.

Parágrafo Único – Na contratação da empresa para o transporte, a Associação dos universitários, deverá fazer tomada de preços, seguindo os Parâmetros exigidos pelo Executivo Municipal, devendo ter a mesma ampla divulgação, através de Editais e Publicação em no mínimo três meios de comunicação expressa (jornal) local ou regional, para apurar a melhor proposta. E no momento da Assinatura do Convênio deverá encaminhar cópia do Processo de Tomada de Preços ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 3º - O presente convênio entre o Executivo Municipal e a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo vai de 01 de março a 31 de dezembro de 2007. Repassando o Município até o limite máximo, conforme planilha abaixo relacionada, por viagem realizada a Universidade de Camaquã -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNDASUL, e a São Jerônimo - ULBRA, devidamente comprovadas, como auxílio nas despesas com transporte dos estudantes:

LOCAL	VALORES
CAMAQUÃ	R\$ 231,00
SÃO JERÔNIMO	R\$ 210,00

Art. 4º - Os valores a serem repassados à Associação dos Universitários, deverão ser gastos exclusivamente no atendimento às necessidades de transporte dos Estudantes de Barão do Triunfo, para os respectivos estabelecimentos de Ensino Superior de que trata "caput" do artigo anterior.

Parágrafo Único - Como contrapartida aos valores repassados referente ao auxílio autorizado no artigo anterior, caberá a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo:

- a) Manter a disposição do Município, quando forem convocados para tanto, os estudantes seus associados para que preste serviços de natureza comunitária emergencial ou não, nas áreas de saúde, bem estar social e defesa civil.
- b) Mobilizar os estudantes e profissionais já formados, que utilizaram convênios anteriores, em suas respectivas áreas de formação, para instituir projetos destinados a prestar orientação e assessoramento às pessoas da comunidade.
- c) Participar dos eventos sociais e culturais, promovidos pela Municipalidade.
- d) Colaborar nos programas, eventos e atividades, desenvolvidas junto à comunidade com a participação de seus sócios, nas suas respectivas áreas de formação universitárias.
- e) Gestionar junto às respectivas unidades educacionais, assessoramento técnico e disponibilidade de material para empreender programas de interesse da administração.

Art. 5º - Somente serão beneficiados com o auxílio de que trata esta lei os integrantes da Associação que residirem neste Município e, se houver alteração de endereço, para local diverso, o mesmo cessará.

Parágrafo Único - A Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo fornecerá, semestralmente, ao Município, cadastro atualizado de todos os seus associados beneficiados pelo auxílio de que trata o Artigo 1º desta Lei, sendo que deverá ser encaminhada cópia do cadastro ao Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A prestação de contas deverá ser apresentada até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido, segundo critérios a serem adotados pela Municipalidade, sendo que deverá ser encaminhada cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A continuidade do repasse de verbas estará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas nos prazos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente convênio, autorizado por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 22 de fevereiro de 2007.

ODONE KLOPPENBURG

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Severino Aloísio Lehmen
Secretário da Administração
Registrado às folhas do Livro 01